



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO – ADMINISTRAÇÃO 2005/2006

Lei nº 265/2005.

Bandeirantes do TO, 12 de Janeiro de 2006.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações para o período de 2006/2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Aprovou, e eu, Coraci Lima Marques, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, seguindo o Regimento Interno deste Poder Legislativo no Art. 173, §1º e §2º, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outra delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de anexos a esta Lei.

Art. 2º - As prioridades para o ano de 2006 conforme estabelecidas no Art. 3º da Lei nº 891/05, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constante desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão proposto pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano ou projeto de Lei Específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO – ADMINISTRAÇÃO 2005/2006

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2006.


CORACI LIMA MARQUES
Presidente da Câmara